



**DECRETO Nº: 3401, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ESTABELECE QUE NÃO HAVERÁ PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, considerando:

- A situação de emergência de saúde pública no Município de Morro da Garça/MG, reconhecida pelo Decreto Municipal de nº: 3351, bem como a necessidade de adoção de providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19;

- Que o Estado de Minas Gerais prorrogou o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 no âmbito de todo o território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

- O novo protocolo do Minas Consciente que reúne orientações para empregadores, trabalhadores, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19;

- Que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de Carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde, DECRETA:

Art. 1º: Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao Carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas no Município de Morro da Garça/MG.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 2º : Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 04 de Fevereiro de 2021.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**

